



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 465/XIII/2.ª - BE

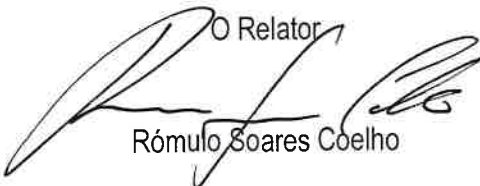
“Aprova a constituição de unidades de gestão florestal”

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia **19 de abril de 2017, pelas 14 horas e 30 minutos**, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes o PSD, CDS, JPP, PS e PTP.

Após análise e discussão, a Comissão deliberou nada ter opor ao Projeto de Lei, pois o mesmo apenas se aplica ao território continental. Refira-se que a RAM não procedeu à adaptação das ZIF's e que os níveis de apoio às entidades gestoras dos espaços florestais são objeto de diferenciação geográfica, de acordo com a estrutura geográfica da propriedade e das dificuldades fisiográficas/ecológicas à execução de ações de gestão e espécie florestal, estando essas situações prevista já no Plano Regional de Ordenamento Florestal da RAM (PROF-RAM).

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD, CDS, PS e JPP e a abstenção do PTP.

Funchal, 19 de abril de 2017

O Relator

Rómulo Soares Coelho